

1 **ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO**
2 **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**
3 **(CODEMA), DO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA/MG**

4

5 Aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), às
6 14h40 (quatorze horas e quarenta minutos), de forma remota através do
7 serviço de comunicação por vídeo Microsoft Teams, iniciou-se a Trigésima
8 Segunda Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio
9 Ambiente (CODEMA), com a presença dos conselheiros: Admilson da Costa e
10 Silva, Alexandre Igor da Silva Resende, Gimison Aparecido Ribeiro, José dos
11 Reis Oliveira, Júlio Fernandes, Lirislaine Boaventura de Melo, Marcelo Ribeiro
12 Pereira e Valter Nísio Andrade Júnior. Por motivos particulares, o presidente
13 Marco Antonio da Silva Pinto e o vice-presidente Fernando Riccelli da Silva não
14 puderam comparecer à reunião, sendo que o presidente designou formalmente
15 através de ofício o conselheiro Alexandre Igor da Silva Resende para presidir a
16 reunião. O conselheiro Alexandre iniciou a reunião agradecendo a todos pela
17 presença e, posteriormente, colocou em pauta o exame e a aprovação da ata
18 da 31ª Reunião Ordinária de 12 de Agosto de 2021, sendo aprovada por
19 unanimidade. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** Os processos apresentados a
20 seguir tratam-se de processos administrativos para fins de licenças ambientais.
21 A classificação dos empreendimentos, segundo o porte e o potencial poluidor e
22 a modalidade dos licenciamentos, foram analisados de acordo com a
23 Deliberação Normativa do Copam Nº 213/2017. **PROCESSO Nº RP 092/2020 –**
24 **FAZENDA ABAETÉ DOS MENDES, TOMBADO I E II, MATRÍCULAS**
25 **NÚMEROS 3.117, 184 E 1.867 – JOSÉ ELVIS DA CUNHA E OUTROS,**
26 inscrito no CPF sob o nº 756.020.166-00. O empreendimento em questão
27 refere-se às atividades de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura
28 anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Código G-01-
29 01-5, em uma área útil de 78,0 hectares, Classe 02; Culturas anuais,
30 semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto
31 horticultura, Código G-01-03-1, em uma área útil de 124,0 hectares; e Postos
32 revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas
33 retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de
34 combustíveis de aviação, Código F-06-01-7, com capacidade de armazenagem
35 de 5,0 m³, dispensáveis de licenciamento ambiental, desenvolvidas no
36 empreendimento Fazenda Abaeté dos Mendes, Tombado I e II, Matrículas
37 números 3.177, 184 e 1.867, situado no Município de Rio Paranaíba/MG, nas
38 coordenadas 19°8'50,87" de latitude Sul e 46°8'58,77" de longitude Oeste. A
39 propriedade possui uma área total de 224,02,01 hectares, conforme Cadastros
40 Ambientais Rurais – CARs. Pelo exposto, em consonância com a Constituição
41 Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011 e Deliberação Normativa
42 COPAM nº 213/2017, a equipe interdisciplinar do CISPAP opinou pelo
43 deferimento do processo, pois foram apresentados todos os documentos e

44 informações complementares solicitados, com o encaminhamento ao Conselho
45 Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, para deliberação. Este
46 processo foi apresentado pela primeira vez aos conselheiros na 27ª Reunião
47 Ordinária, realizada em 13 de maio de 2021. Nessa reunião, os conselheiros
48 encontraram dois problemas ao consultar o Certificado de Outorga de Direito
49 de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União, Outorga nº 462, de 31 de
50 janeiro de 2020, documento nº 02500.005058/2020-96, Processo nº
51 02501.002751/2019, Usos de Recursos Hídricos de domínio da União
52 constantes da Declaração CNARH nº 282991. O primeiro se referia ao fato de a
53 certidão não estar em nome do empreendedor solicitante da licença ambiental.
54 O segundo se referia ao fato de que está sendo solicitada a licença ambiental
55 para a atividade de horticultura em uma área útil de 78 hectares, porém o
56 próprio certificado de outorga apresenta como área total irrigada 50 hectares,
57 ou seja, autorização para captação de água com fins de irrigação em área
58 inferior à solicitada na licença ambiental. Em relação à apresentação do
59 Certificado de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, os conselheiros
60 reforçaram a necessidade de manter um padrão de decisão coerente com as
61 exigências e padrões exigidos pelo Estado de Minas Gerais por meio de suas
62 Superintendências Regionais de Meio Ambiente. Diante do exposto, o
63 Processo Nº RP 092/2020 foi baixado em diligência nessa reunião até que o
64 empreendedor apresentasse a adequação do processo em relação a essas
65 questões relatadas. Diante disso, o representante da Secretaria Municipal de
66 Meio Ambiente, Saint'Clair de Assis, reapresentou o processo aos conselheiros
67 na presente reunião. Foi apresentado o Ofício nº 50/2021, com data de 07 de
68 Junho de 2021, assinado por Ernanda Ivonete Xavier, consultora do
69 empreendimento. Neste ofício, a Verde Cerrado Consultoria e Serviços,
70 empresa inscrita no CNPJ sob nº 17.898.458/0001-02, situada na Rua Antônio
71 José de Castro, nº 345, Bairro Centro, CEP 38.800-000, na cidade de São
72 Gotardo-MG, representada por Ernanda Ivonete Xavier, apresentou
73 esclarecimentos referentes ao Processo Nº 092/2020, do empreendedor José
74 Elvis da Cunha e outros, empreendimento denominado Fazenda Abaeté dos
75 Mendes, Tombado I e II, Matrícula nº 3.117, 184 e 1.867, situada no município
76 de Rio Paranaíba. Segundo o ofício, a outorga autorizada pela ANA (Agência
77 Nacional de Águas e Saneamento Básico) está em nome do proprietário da
78 área, que assinou uma carta de anuência em janeiro de 2021 autorizando a
79 utilização do recurso hídrico por José Elvis da Cunha e outros, sendo realizado
80 o reconhecimento de firma da assinatura e autenticada a sua veracidade. Ainda
81 diz que como agora o antigo proprietário veio a falecer (Olimpio Ferreira de
82 Camargos), a fazenda está com processo de inventário, e José Elvis da Cunha
83 e outros entrará em processo de troca de titularidade de outorga. Além disso,
84 segundo o ofício, na outorga há a autorização para irrigar 50 hectares e as
85 áreas de plantio de horticultura são 78 hectares, mas o empreendimento possui
86 um reservatório, onde toda a água outorgada é levada até o local para suprir a
87 necessidade das culturas, sendo que há uma imagem do reservatório existente
88 na propriedade no referido ofício. Os conselheiros entenderam que somente o
89 ofício não supria a adequação do processo em relação às questões relatadas,

90 sendo necessário que a outorga esteja em nome do solicitante do
91 licenciamento ambiental ou que seja apresentado um parecer favorável para a
92 emissão da licença ambiental nessas condições por parte da equipe
93 interdisciplinar do CISPAP. Desta forma, o Processo Nº RP 092/2020 foi
94 baixado em diligência. **PROCESSO Nº RP 033/2020 – FAZENDA**
95 **COQUEIROS, MATRÍCULAS NÚMEROS 203, 1.019, 640 E 2.471 – GILDETE**
96 **ROCHA DE RESENDE VARGAS E OUTROS**, inscrito no CPF sob o nº
97 545.714.486-00. O empreendimento em questão refere-se às atividades de
98 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de
99 ervas medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5, em uma área útil de 50,0
100 hectares, Classe 02, passível de licenciamento ambiental; Culturas anuais,
101 semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto
102 horticultura, Código G-01-03-1, em uma área útil de 150,0 hectares; e
103 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem,
104 despoldamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes,
105 Código G-04-01-4, com produção nominal de 300,0 t/ano, dispensáveis de
106 licenciamento ambiental, desenvolvidas no empreendimento Fazenda
107 Coqueiros, Matrículas números 203, 1.019, 640 e 2.471, situado no Município
108 de Rio Paranaíba/MG, nas coordenadas 19°10'01,91" de latitude Sul e
109 46°20'10,68" de longitude Oeste. A propriedade possui uma área total de
110 347,58,48 hectares, conforme Cadastro Ambiental Rural – CAR. Pelo exposto,
111 em consonância com a Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº
112 140/2011 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, a equipe
113 interdisciplinar do CISPAP opinou pelo deferimento do processo, pois foram
114 apresentados todos os documentos e informações complementares solicitados,
115 com o encaminhamento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente -
116 CODEMA, para deliberação. O representante da Secretaria Municipal de Meio
117 Ambiente, Saint'Clair de Assis, apresentou o processo aos conselheiros. Em
118 seguida, o conselheiro Alexandre apresentou aos conselheiros presentes as
119 condicionantes propostas pela equipe interdisciplinar do CISPAP. Logo após,
120 os conselheiros estabeleceram as seguintes condicionantes: 1. Manter o
121 Cadastro Técnico Federal atualizado, sendo o prazo contínuo, após a
122 concessão da licença ambiental. 2. Apresentar documento(s) que
123 comprove(em) a adoção da(s) medida(s) adotada(s) no Programa de
124 Regularização Ambiental - PRA, para as áreas de Reserva Legal e de
125 Preservação Permanente do empreendimento, sendo o prazo até 180 (cento e
126 oitenta) dias a contar da emissão da Licença Ambiental. 3. Realizar o
127 monitoramento periódico das áreas de Reserva Legal e de Preservação
128 Permanente existentes no empreendimento, sendo o prazo contínuo, após a
129 concessão da licença ambiental. 4. Apresentar as análises físico-químicas do
130 efluente sanitário de entrada e saída das fossas sépticas do empreendimento.
131 Parâmetros: pH, DBO (mg/L), DQO (mg/L), óleos e graxas (mg/L), sólidos
132 suspensos totais (mg/L) e sólidos sedimentáveis (ml/L), sendo o prazo anual, a
133 partir da emissão da licença ambiental. 5. Realizar manutenção e limpeza das
134 fossas sépticas de forma a garantir o seu perfeito funcionamento, mantendo
135 arquivada a documentação comprobatória, sendo o prazo contínuo, durante a

136 vigência da licença ambiental. 6. Caso sejam construídas novas edificações
137 que gerem efluentes sanitários, o empreendedor deve instalar sistema de
138 biodigestor ou de fossa séptica para receber este efluente, sendo o prazo
139 contínuo, durante a vigência da licença ambiental. 7. Apresentar relatório
140 fotográfico acompanhado de coordenadas geográficas e nota fiscal
141 comprovando a instalação de biodigestor ou de fossa séptica nas condições
142 apresentadas na condicionante anterior, sendo o prazo até 30 (trinta) dias
143 contados a partir da instalação do biodigestor ou da fossa séptica. 8. Caso
144 ocorra abastecimento de combustíveis na propriedade, instalar ponto de
145 abastecimento de acordo com as normas da ABNT NBR 17505:2015,
146 atentando para estruturas e equipamentos necessários para a mitigação e
147 prevenção de impactos, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental.
148 9. Apresentar relatório fotográfico informando sobre a instalação do ponto de
149 abastecimento, conforme mencionado na condicionante anterior, sendo o prazo
150 até 30 (trinta) dias contados a partir do início do funcionamento do ponto de
151 abastecimento. 10. Caso ocorra manutenção de equipamentos na propriedade
152 ou limpeza de caixa separadora de água e óleo (CSAO), manter arquivados
153 todos os documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou
154 contaminado, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 11.
155 Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas
156 (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que
157 comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento, sendo o
158 prazo contínuo, durante a vigência da licença ambiental. 12. Construir ou
159 realizar a adequação do local de armazenamento de embalagens de
160 defensivos agrícolas (agrotóxicos) de acordo com a norma ABNT NBR 9843-
161 3:2019, atentando para a tríplice lavagem das embalagens utilizadas, a qual
162 deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997, sendo o prazo até
163 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença ambiental. 13.
164 Apresentar relatório fotográfico comprovando a construção ou adequação do
165 local de armazenamento de embalagens de defensivos agrícolas (agrotóxicos),
166 conforme mencionado na condicionante anterior, sendo o prazo até 30 (trinta)
167 dias contados a partir da adequação do local de armazenamento de
168 embalagens de defensivos agrícolas (agrotóxicos). 14. Instalar/construir local
169 com piso impermeabilizado para realização do abastecimento de máquinas, a
170 preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas
171 (agrotóxicos), sendo que este piso deve conter canaleta em todas as suas
172 laterais para condução de líquidos para uma caixa de decantação, sendo o
173 prazo até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença
174 ambiental. 15. Apresentar relatório fotográfico do local e estruturas destinadas
175 ao abastecimento de equipamentos, a preparação da calda e/ou mistura para
176 pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), sendo o prazo até 30
177 (trinta) dias contados a partir da instalação/construção do local. 16. Manter
178 arquivo com documentação que comprove a destinação final e/ou logística
179 reversa dos resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, "bags", pneus, embalagens
180 de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma
181 destinação implementada é recomendável a destinação para alguma

182 associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que
183 faça a destinação final ambientalmente adequada, sendo o prazo contínuo,
184 durante a vigência da licença ambiental. 17. Realizar a troca periódica e/ou
185 manutenção dos filtros do secador de café de forma a garantir o seu perfeito
186 funcionamento, sendo o prazo contínuo, durante a vigência da licença
187 ambiental. 18. Manter no empreendimento as notas fiscais comprobatórias da
188 origem da lenha utilizada, sendo o prazo contínuo, durante a validade da
189 licença ambiental. Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro
190 válido emitido pelo IEF para o consumo de produtos e subprodutos da flora
191 lenha, cavacos e resíduos, sendo o prazo contínuo, durante a validade da
192 licença ambiental. Desta forma, com as condicionantes e os respectivos prazos
193 mencionados anteriormente, o pedido de licença ambiental do Processo Nº RP
194 033/2020 foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO DE LICENCIAMENTO**
195 **AMBIENTAL PARA CONSTRUÇÃO DO DISSIPADOR DE DRENAGEM**
196 **PLUVIAL EM GUARDA DOS FERREIROS.** O representante da Secretaria
197 Municipal de Meio Ambiente, Saint'Clair de Assis, apresentou o processo aos
198 conselheiros. Foi apresentado o Ofício nº 043/2021 SISMAM, assinado pelo
199 Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município
200 de São Gotardo (SISMAM), Dener Henrique de Castro. Neste ofício, foi
201 solicitada nova análise do projeto de construção da rede pluvial e dissipador no
202 distrito de Guarda dos Ferreiros e foi afirmado que conforme análise e vistoria
203 no local, a construção da rede e dissipador não irão promover intervenções em
204 áreas de preservação permanente e/ou supressão de vegetação nativa, de
205 acordo com a Lei 20.922/2013, além de ter reforçado a importância da referida
206 obra para garantia de escoamento das águas pluviais que atualmente se
207 acumulam na região e se colocar à disposição para quaisquer esclarecimentos.
208 Foram apresentados os projetos da rede de drenagem e do ponto final do
209 dissipador, com datas de outubro de 2020 (dois mil e vinte) e que possuem
210 como responsável técnico a engenheira civil Júlia Prados Resende (CREA
211 239.252/D-MG) e têm as assinaturas do Secretário de Obras Públicas e
212 Serviços Urbanos e Transportes do Município de São Gotardo, César José
213 Barbosa, e do Secretário de Infraestrutura, Transporte e Obras do Município de
214 Rio Paranaíba, Maycon Cristian de Paiva Souza. Foi apresentado também o
215 Termo de Aprovação de Projeto, onde a Secretaria Municipal de Infraestrutura,
216 Transporte e Obras da Prefeitura de Rio Paranaíba, após a análise da
217 documentação, aprovou os projetos de engenharia referentes à "Drenagem da
218 Guarda dos Ferreiros – partilhado entre os municípios de São Gotardo e Rio
219 Paranaíba", situada na Avenida Hermenegildo José de Oliveira no distrito de
220 Guarda dos Ferreiros, sendo que este documento foi assinado pelo Secretário
221 Municipal de Infraestrutura, Transporte e Obras, Maycon Cristian de Paiva
222 Souza. O Memorial Descritivo da Obra e o Memorial de Cálculo também foram
223 disponibilizados aos conselheiros, sendo assinados pelo engenheiro civil Bruno
224 Vargas Moreira (CREA 174.309/D) e pelo Secretário Municipal de
225 Desenvolvimento Urbano de São Gotardo, César José Barbosa, datado de 22
226 (vinte e dois) de julho de 2021 (dois mil e vinte e um). Foi disponibilizado
227 também a Memória de Cálculo "Drenagem Guarda dos Ferreiros – Rio

228 Paranaíba – Margem do Bairro Barro Preto”, de autoria da engenheira civil
229 Carolina Naves Ribeiro (CREA/MG 214.519 – D/MG), com data de setembro de
230 2020 (dois mil e vinte). O conselheiro Marcelo disse que teve a oportunidade de
231 ir até o local onde se pretende construir o dissipador e conversar com o Dener,
232 secretário municipal em São Gotardo. Disse também que seria necessário um
233 maior adensamento de vegetação logo após o dissipador e que a porção final
234 do dissipador deveria ser feita em concreto armado, em vez de ser feita com
235 pedra argamassada, para que todo o sistema tenha mais eficiência e se evite
236 problemas como o que ocorreu com o dissipador que fica próximo ao Parque
237 do Zarico. A conselheira Lirislaine disse que sua opinião era manter a pedra
238 argamassada, porque tem resistência bem próxima do concreto armado e um
239 custo menor, além do fato de que o serviço será fiscalizado pelas secretarias
240 de obras de Rio Paranaíba e de São Gotardo, sendo que a execução deverá
241 ser da melhor forma. Disse ainda que terá uma associação de outra dissipação
242 de energia com o reflorestamento e que deveria ser mantida a pedra
243 argamassada. O conselheiro Alexandre perguntou se a pedra argamassada
244 resistiria bem na situação em que se pretende utilizá-la no dissipador em
245 Guarda dos Ferreiros. A conselheira Lirislaine argumentou que a pedra
246 argamassada tem uma resistência muito boa e que conhece vários
247 dissipadores em que a dissipação final é obtida com uso da pedra
248 argamassada, além de ter sugerido deixar a pedra argamassada no final do
249 dissipador e após o período chuvoso fazer visita e inspeção *in loco* com o
250 objetivo de verificar a existência de algum problema, sendo que caso ocorra
251 algum, faria a alteração para concreto armado. O conselheiro Marcelo disse
252 que a sua opinião continuava sendo manter o concreto armado. Os
253 conselheiros Admilson e José dos Reis concordaram com a posição do
254 conselheiro Marcelo. O secretário municipal de infraestrutura, transporte e
255 obras, Maycon Cristian de Paiva Souza, disse que devido às condições do
256 relevo do local onde pretende-se construir o dissipador não há a necessidade
257 de utilização do concreto armado, uma vez que a pedra argamassada já atende
258 bem a função da dissipação da energia. Ele também compartilhou com os
259 conselheiros a Norma DNIT 022/2004 – ES “Drenagem – Dissipadores de
260 energia – Especificação de serviço”, que recomenda a utilização de concreto
261 armado em situações de localização em terreno de grande declividade ou
262 passível de deformação, e argumentou que como o terreno possui uma baixa
263 declividade, não é necessário adotar o concreto armado na construção da parte
264 final do dissipador. Logo após, os conselheiros decidiram colocar em votação
265 as condicionantes, sendo as seguintes estabelecidas por maioria dos votos: 1.
266 Apresentar projeto de adensamento de vegetação, com utilização de espécies
267 arbóreas e gramíneas, e cronograma de plantio e manutenção da área à
268 jusante do dissipador, de forma a mitigar os impactos ocasionados pelo
269 lançamento de águas pluviais. 2. Substituir a porção do dissipador planejada
270 para ser construída com pedra argamassada por concreto armado. Desta
271 forma, com as condicionantes mencionadas anteriormente, o pedido de licença
272 ambiental para construção do dissipador de drenagem pluvial em Guarda dos
273 Ferreiros foi aprovado por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Desta forma,

274 finalizado todos os assuntos pertinentes colocados em pauta, e nada mais
275 havendo, o conselheiro Alexandre encerrou às 17h50 (dezessete horas e
276 cinquenta minutos) esta reunião; e eu, Alexandre Igor da Silva Resende, lavrei
277 a presente Ata, que vai por mim assinada, bem como pelos demais membros.